



**LEI Nº 392/02**

**Súmula: "Dispõe sobre alunos, professores e demais funcionários das Escolas Públicas Municipais ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das Escolas, mesmo no pátio ou área de lazer".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Os alunos, professores e demais funcionários das Escolas Públicas Municipais, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo no pátio e áreas de lazer, em dias de aula.

**Art. 2º** - As Escolas deverão afixar em local visível, os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o Termo de Anuência.

**Parágrafo único.** No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o Termo de Anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

**Art. 3º** - Os avisos indicativos deverão ser afixados em todas as dependências das Escolas e deverão ter medida não inferior a 40cm por 30cm.

**Art. 4º** - Os infratores desta Lei ficam sujeitos a penalidades impostas pelo Regimento Escolar.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico